



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita a reativação do COMPED - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº. 2.365, de 18 de abril de 2022.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se officie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A reativação do COMPED - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº. 2.365, de 18 de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Paraty (COMPED), instituído pela Lei Municipal nº 2.365/2022, representa um marco fundamental na garantia dos direitos das pessoas com deficiência no município. Sua reativação não constitui apenas uma necessidade administrativa, mas um imperativo legal, constitucional e de justiça social que demanda atenção urgente do poder público municipal.

A fundamentação constitucional para a existência e funcionamento do COMPED encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 227, § 1º, II, ser dever do Estado criar "programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência". Complementarmente, o artigo 244 determina que "a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

No âmbito da legislação federal infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece em seu artigo 3º, VI, que compete ao poder público "promover a participação da pessoa com deficiência, inclusive de suas organizações representativas, na formulação de políticas públicas voltadas para esse segmento e em todas as esferas de governo". O artigo 40 da mesma lei dispõe especificamente sobre a necessidade de participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para pessoas com deficiência, consolidando juridicamente a obrigatoriedade de existência de mecanismos de controle social como o COMPED.

O Decreto Federal nº 7.612/2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Viver sem Limite, estabelece em seu artigo 3º como diretriz fundamental a "ampliação e qualificação da rede de atenção à pessoa com deficiência, com foco na organização de serviços em redes de cuidado e na atenção integral à pessoa com deficiência". Esta normativa federal reforça a necessidade de articulação local através de órgãos colegiados que possam coordenar ações intersetoriais.

Destaca-se ainda a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 6.949/2009, que possui status de emenda constitucional. A Convenção estabelece em seu artigo 4º, § 3º, que "na elaboração e implementação de legislação e políticas para implementar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente as pessoas com deficiência, inclusive as crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas". Esta disposição torna cogente a participação das pessoas com deficiência nos processos decisórios que lhes afetem, sendo o COMPED o instrumento adequado para materializar tal participação no âmbito municipal.

A reativação imediata do COMPED justifica-se primordialmente pelo cumprimento da legalidade municipal. A Lei Municipal nº 2.365/2022 criou o COMPED como órgão permanente e deliberativo, e a não efetivação de sua composição e funcionamento constitui descumprimento da própria legislação municipal, caracterizando omissão administrativa passível de responsabilização civil, administrativa e até mesmo criminal dos gestores públicos responsáveis.

Além do aspecto estritamente legal, o COMPED configura-se como instrumento essencial de controle social e participação democrática, assegurando que as pessoas com deficiência tenham voz ativa na formulação de políticas públicas que lhes dizem respeito diretamente. Este mecanismo de participação popular é fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

O Conselho possibilita ainda a articulação entre diferentes secretarias municipais, organizações da sociedade civil e instituições especializadas, promovendo abordagem integrada e eficaz das questões relacionadas à deficiência. Esta articulação intersetorial é essencial para superar a fragmentação das políticas públicas e garantir atendimento integral às necessidades das pessoas com deficiência.

O COMPED tem competência legal para acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, garantindo efetividade e adequação dos serviços oferecidos. Sem este monitoramento sistemático, as políticas podem tornar-se ineficazes ou inadequadas às reais necessidades do público-alvo.

Conselhos municipais ativos facilitam significativamente o acesso a recursos federais e estaduais destinados a políticas para pessoas com deficiência, sendo muitas vezes requisito obrigatório para celebração de convênios e recebimento de verbas específicas. A inatividade do COMPED pode resultar na perda de importantes oportunidades de financiamento para programas e projetos municipais.

As consequências da manutenção da inatividade do COMPED são graves e multifacetadas. Primeiramente, implica em violação direta aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, especialmente o direito à participação política e social garantido constitucionalmente. Esta omissão pode ensejar responsabilização civil e administrativa do município, sujeitando-o a ações judiciais por parte do Ministério Público e organizações da sociedade civil, além de possível intervenção dos órgãos de controle como Tribunal de Contas e Controladoria Geral.

A ausência de conselho ativo resulta na perda de oportunidades de captação de recursos públicos federais e estaduais específicos para políticas de inclusão, comprometendo a capacidade municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



desenvolver programas adequados. Sem a participação e controle social exercido pelo COMPED, as políticas públicas municipais podem tornar-se inadequadas às reais necessidades das pessoas com deficiência, perpetuando situações de exclusão e discriminação.

Para a efetiva reativação do COMPED, é fundamental a regulamentação imediata da Lei Municipal nº 2.365/2022 através de decreto municipal que estabeleça a composição específica do conselho, o processo de escolha dos conselheiros, o regimento interno e a dotação orçamentária necessária para seu funcionamento. Deve-se proceder à convocação pública para escolha dos representantes da sociedade civil organizada, à designação dos representantes governamentais conforme previsto na lei de criação, à instalação solene do conselho com posse dos conselheiros e à estruturação administrativa com disponibilização de secretaria executiva, local de funcionamento e recursos materiais adequados.

A reativação do COMPED não representa apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas a concretização do compromisso do município de Paraty com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática. A participação social das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas é direito assegurado em múltiplas esferas normativas e sua efetivação constitui medida urgente e inadiável.

O poder público municipal deve reconhecer que a inclusão das pessoas com deficiência não se realiza por meio de políticas elaboradas sem sua participação, mas através do diálogo permanente, do controle social e da construção coletiva de soluções adequadas às necessidades locais. A experiência e o conhecimento das pessoas com deficiência sobre suas próprias necessidades são insubstituíveis na formulação de políticas efetivas.

Por todo o exposto, a reativação imediata do COMPED constitui medida de legalidade, constitucionalidade e justiça social que não pode mais ser postergada, sob pena de perpetuação da exclusão e violação sistemática de direitos fundamentais das pessoas com deficiência no município de Paraty. A omissão continuada caracteriza não apenas descumprimento legal, mas também desrespeito aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente a dignidade da pessoa humana e a cidadania.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 13/08/2025 14:58

Checksum: **C3B71C2F55DF30DB61EE86AC23E594534F486516E0D00146ECFCEFDCE603ED46**